



DECRETO Nº 023, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das aulas de modo híbrido (presencial e remoto), nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, no Município de Torres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino, situados no território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado e Protocolos Gerais para a Educação, que estabelece os critérios de funcionamento para as instituições em modelo híbrido;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2020, de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada o retorno das aulas de modo híbrido (presencial e não presencial), no Município de Torres, respeitando as normas do Sistema de Distanciamento Controlado, a partir das seguintes datas:

I - À Rede Privada de Educação Básica e Superior, a partir do dia 17 de fevereiro de 2021;

II - A Rede Pública Municipal e Estadual de Educação, a partir do dia 01 de março de 2021.

Art. 2º Somente poderão realizar atividades presenciais os estabelecimentos de ensino que preencham os seguintes requisitos:

I - observem as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;



II - que seja readequado os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório de um metro e meio (1,5 m), com máscara de proteção.

Art. 3º É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

Art. 4º As instituições, públicas ou privadas, deverão orientar sobre o uso de equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores.

Art. 5º Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino, deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 12 de fevereiro de 2021.

Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito Municipal.

Sílvia Maria Teixeira Pereira,
Secretária de Educação.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito Municipal.